



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

FONE (_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-076 DE ITAPETININGA/SP, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 1412000 ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP, pelo período de 30 (trinta) meses.

Obtivemos, através do acesso www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3376-9640 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2016

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 210/2016
PROCESSO N.º: 295/2016

FINALIDADE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-076 DE ITAPETININGA/SP, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º. 1412000 ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP, pelo período de 30 (trinta) meses.

DATA DA ABERTURA: 02/12/2016

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º. 1.000, Sala da Comissão de Licitação, térreo, Jardim Marabá, Itapetininga/SP - CEP 18.213-900.

O Exmo. Sr. CLÁUDIO CÉSAR BASSI, Secretário Municipal de Administração e Finanças, Ordenador de Despesa, DECRETO DE N.º999 DE 14/01/2013, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-076 DE ITAPETININGA/SP, pelo período de 30 (trinta) meses**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a solicitação de compras de n.º: 12994 da Secretaria de Planejamento - Requerimento n.º. 32.302/1/2016.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos também disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.itapetininga.sp.gov.br).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **02 de dezembro de 2016 as 09h00 min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL - I, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente licitação na modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço por item, tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-076 DE ITAPETININGA/SP, pelo período de 30 (trinta) meses.**

1.2 - Justifica-se a presente contratação tendo em vista a letra b, do item II da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação que celebram o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar e o



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Itapetininga, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-076 constante no requerimento nº. 32.302/1/2016.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame:

2.1.1. Pessoas físicas e jurídicas que estiverem habilitadas na forma disposta no presente Edital;

2.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.3 - Consórcios ou grupo de empresas.

2.2.4 - Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

2.3. A apresentação de proposta, pela INTERESSADA, implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Licitação, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

2.3.1. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas qualquer fase do processo.

2.3.2. A participação das empresas implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

2.4. O credenciamento obedecerá às disposições no presente Edital.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

3.1.1. A documentação para CREDENCIAMENTO do (s) LOCADOR (ES) interessados será:

a) PESSOA JURÍDICA:

a.1) Contrato Social ou equivalente;

a.2) Carteira de Identidade ou outro documento oficial do proprietário;

a.3) Caso o credenciado não seja o proprietário, deverá apresentar procuração com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão e administração do imóvel e Carteira de Identidade ou outro documento oficial.

a.4) Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 6.4 deste Edital.

a.4.1) Para fins de atendimento ao disposto no item 6.4 do Edital, os licitantes interessados deverão apresentar o **Anexo II - Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

a.5) Conter **Declaração** que possui todos os requisitos exigidos no Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme **Anexo III.**

b) PESSOA FÍSICA:



b.1) Carteira de Identidade ou outro documento oficial;

b.2) Caso o credenciado não seja o proprietário, deverá apresentar procuração com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão e administração do imóvel e Carteira de Identidade ou outro documento oficial.

b.3) Conter **Declaração** que possui todos os requisitos exigidos no Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme **Anexo III**.

3.1.2. O instrumento público ou particular de procuração constante da letra “a.3” e “b.2 deverá constar os poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e a contratação e demais atos referentes ao contrato em nome da representada, devendo estar, tal procuração, com firma reconhecida em cartório, conforme preceitua a Lei 10.406/2006, exigindo-se também documento de identificação, como carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O tempo de tolerância para o atraso será de cinco (5) minutos, contados a partir do horário marcado para abertura do pregão.

3.3. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.4. Os documentos apresentados no credenciamento ficam dispensados de apresentação na habilitação.

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar 03 (três) envelopes, devidamente fechados, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE “CREDENCIAMENTO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2016

(NOME E CPF E/OU RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)

ENVELOPE 1 :

“PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2016

(NOME E CPF E/OU RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)

ENVELOPE 2 :

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2016

(NOME E CPF E/OU RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)

4.2. A presente licitação constitui-se de 02 (duas) fases: a primeira é de classificação e julgamento da proposta de preço e a segunda é de habilitação, podendo o Pregoeiro determinar a inversão das fases quando houver motivo justo.

4.3. Caso haja necessidade, o Pregoeiro poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta e dos documentos de habilitação;



4.4. As intervenções no processo licitatório, durante o procedimento de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, somente poderão ser efetuadas pelos representantes dos licitantes devidamente credenciados.

4.5. A ausência de numeração dos envelopes e da identificação do licitante impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

V - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará de carta-proposta que:

5.1.1. Seja redigida **em 2 (duas) vias**, em papel timbrado ou editoradas por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2. Indicar o nome ou a razão social, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail) do LOCADOR, bem como, a qualificação do representante do LOCADOR, para fins de assinatura do contrato.

5.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

5.1.4. Conter descrição precisa e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, devendo atender as especificações do **Anexo I – Termo de Referência**.

5.1.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).

5.1.6. Conter Declaração de Inexistência de fato de qualquer natureza, impeditivo à participação no presente procedimento licitatório, conforme **Anexo IV**.

5.1.7. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

5.2. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

VI - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

A proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, a seguinte documentação:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. PESSOA JURÍDICA - A Habilitação Jurídica para os LOCADORES que sejam PESSOAS JURÍDICAS será comprovada mediante a apresentação de:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "d" do subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. PESSOA FÍSICA - A Habilitação Jurídica para os LOCADORES que sejam PESSOAS FÍSICAS será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cédula de identidade;
- b) C.P.F.

6.1.2.1 Os documentos relacionados nos subitens do item 6.1.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. PESSOA JURÍDICA - A Regularidade Fiscal da PESSOA JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade, em plena validade, para com:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a qual abrange inclusive as contribuições sociais;
 - c.2) Prova de regularidade em relação aos Tributos e Contribuições Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante
 - c.3) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais) do imóvel e do CNPJ dos LOCADORES;
 - c.4) Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.



6.2.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2.3. PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMO) - A Regularidade Fiscal da PESSOA

FÍSICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal quanto a regularidade tributária do imóvel e do CPF dos LOCADORES referente a regularidade com o município onde encontra-se localizado o imóvel.

6.3 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- b) Declaração assinada pelo responsável da empresa ou seu representante legal, atestando que até a presente data a empresa está enquadrada no regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo II**.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:

6.5.1. Certidão atualizada da matrícula do imóvel, de propriedade do LOCADOR, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga/SP.

6.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.6.1. Declaração de que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo IV**.

6.6.2. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme **do Anexo V**.

6.6.3. Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VI).



OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.7.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.7.2. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

6.7.3. As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.7.4. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral -CRC, expedido por qualquer órgão da administração pública, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

6.7.5. Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8666/93.

6.7.6. O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens dos itens 6.2.1 e 6.2.2, inclusive para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo o documento ser apresentado por todas as licitantes.

6.7.7. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente, tal conferência se dará durante a própria sessão do Pregão.

6.7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.7.9. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

6.7.10. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação automática do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.

VII - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão, iniciando-se a fase de credenciamento.

7.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro divulgará verbalmente os interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.



7.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

7.4. Cumprido o Item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **excessivos ou manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado;
- c) apresentar proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

7.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço por item.

7.6. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

7.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

7.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 7.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

7.14. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição/contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido menor preço.

7.15. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

7.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

7.19. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a segunda Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

7.20. Na ocorrência do disposto no item 7.19, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.



7.21. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.22. A Licitante vencedora, ao final da sessão assinará a ata de realização lavrada pelo pregoeiro, onde substituirá a apresentação da nova proposta contendo preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

VIII – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar **imediatamente** a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido **o prazo de três (3) dias para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

8.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior do Órgão promotor do pregão, por intermédio do Pregoeiro.

8.3 - Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.3.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.3.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

8.3.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

8.3.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.4. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

8.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

8.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax, e-mail, disponibilização no site da Prefeitura de Itapetininga/SP, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

8.8 - A adjudicação será feita **por menor preço do item**.

8.9 - Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da



Administração, para que a empresa compareça para assinar o Contratos, munida de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

8.9.1 - As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.10 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

8.11 - Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação do extrato do contrato.

8.12 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;

8.12.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, nos termos do art. 4º inciso XVI da Lei 10.520/02, sendo convocadas as demais empresas na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

IX - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer **até dois (2) dias úteis antes** da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item.

10.2. Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

10.3. Os itens não cotados ou que não venham a ter proposta válida, serão considerados desertos para fins de aplicação do artigo 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e de acordo com o recibo apresentado, devidamente atestado pela Secretaria de Gabinete, obedecendo ainda a forma apresentada pela Licitante vencedora, observado o cumprimento dos trâmites legais do pagamento pela Contratante.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. O Município efetuará os pagamentos do valor do objeto do presente edital mensalmente, considerando-se que a entrega dos recibos deverão ser todo 01º (primeiro) dia útil de cada mês, e o pagamento até vinte dias úteis do mês do vencimento do aluguel.

11.3. Em caso de devolução do recibo para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.4. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento pela variação percentual do IPCA pela variação percentual do IPCA IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.6 - Juntamente com o recibo deverão ser entregues pelo LOCADOR ou o seu representante legal:

11.6.1 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais relativa ao CPF/CNPJ do locador do imóvel ou se for o caso a certidão de inexistência de cadastro imobiliário e a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais referente ao imóvel locado em atendimento as disposições do art. 430 da Lei Complementar n.º. 13, de 29 de dezembro de 2003;

11.6.2 - A ausência do documento atualizado relativos aos documentos solicitados no item 11.6 referente ao locador e ao imóvel locado por este instrumento contratual ensejará a suspensão dos pagamentos a que o Locador tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

11.6.3 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária.

11.7 - O LOCADOR obrigatoriamente deverá apresentar a "vistoria inicial" do imóvel em 03 (três) vias impressas com campo para assinatura do locador, da locatária e de 02 (duas) testemunhas, descrevendo detalhadamente as dependências e características do imóvel locado e mídia de disco compacto de fotos do imóvel demonstrando detalhadamente as dependências e características do imóvel locado.

11.8 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

11.8.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 11.8 e 11.8.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

11.10 - Para fins de pagamento a Contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos provenientes e consignadas no orçamento para o exercício de 2016.

Nota de Reserva n.º. 414 - data da emissão: 24/10/2016;

Ficha: 06



Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;
Unid. Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Gabinete;
Unid. Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências;
Função: 04 - Administração;
Sub Função: 122 – Administração Geral;
Programa: 0001 – Administração e Coordenação Geral;
Projeto/ Atividade: 2039 - Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção;
Categoria Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a iniciar a execução contratual, de acordo com o objeto licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais, conforme artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

13.2 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia da recusa por parte do LOCADOR ou de seu representante legal do recebimento das chaves sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

13.2.3 - Multa de até 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso por parte do LOCADOR ou de seu representante legal na entrega das chaves do imóvel no início da locação, até 10 dias.

13.2.4 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

13.2.5 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 13.2.2 a 13.2.4, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato acarretarão a rescisão do mesmo, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

13.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 13.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras sanções contidas na Legislação mencionada.

13.4 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras do LOCADOR.



13.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

XIV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste edital.

14.2. As despesas decorrentes da locação e serviços prestados, inclusive impostos, reparos, etc, correrão por conta do LOCADOR.

14.3. Os encargos previdenciários e trabalhistas, decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviços, correrão por conta do contratado.

14.4. O Pregoeiro fará a abertura dos envelopes propostas de preços e documentação de habilitação, cujos envelopes serão rubricados pelos participantes presentes podendo ser anunciado o resultado da habilitação ou designar dia e hora certos para divulgação.

14.5. Homologada a licitação, fica a proponente vencedora obrigada a acompanhar a emissão da Nota de Empenho e ainda sua retirada na Unidade de Contabilidade, respeitando a validade da proposta, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste instrumento convocatório.

14.6. Quando o convocado não assinar o contrato ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou negar a executar o objeto deste Edital o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o documento que vencer seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

14.7. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

14.8. Antes da assinatura do termo de Contrato, o imóvel do licitante vencedor deverá submeter-se a uma vistoria, em datas e locais a serem definidos pela Secretaria de Gabinete, sem ônus para o Município sendo que, em caso do imóvel não apresentar condições adequadas e conforme a descrição do Termo de Referência, será declarado inabilitado.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurada a Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, até a data de sua homologação e adjudicação.

15.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

15.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.10. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

15.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

15.12. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

15.13. A ata bem como extrato de contrato será publicada no semanário da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

15.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

15.15. Para dirimir as questões relativas à presente licitação é competente o Foro da Comarca de Itapetininga - São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Itapetininga, 17 de novembro de 2016

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 999 DE 14.01.2013



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Ref.: PROCESSO Nº. 295/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2016

Compreende o objeto desta licitação: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-076 DE ITAPETININGA/SP, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 1412000 ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP, pelo período de 30 (trinta) meses.**

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO PARA 30 (TRINTA) MESES
01	30	MESES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM A FINALIDADE DE ABRIGAR O CHEFE DE INSTRUÇÃO DO TIRO DE GUERRA 02-076, DE ACORDO COM O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 1412000 CELEBRADO ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. O IMÓVEL DEVE CONTER AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES, COMO: MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DORMITÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 01 (UMA) SUÍTE, MÍNIMO DE 01 (UMA) GARAGEM, MÍNIMO DE 01 (UMA) COZINHA, MÍNIMO DE 01 (UMA) SALA, MÍNIMO DE 01 (UM) BANHEIRO SOCIAL, COM LOCALIZAÇÃO PRÓXIMA DA SEDE DO TIRO DE GUERRA 02-076.	R\$ 1.532,54	R\$ 45.976,20

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:

1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2 - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas referente ao imóvel serão de responsabilidade do locador.

3 - O imóvel ofertado e declarado como vencedor nesta licitação passará por avaliação através de 01 (um) corretor na finalidade de verificar se o valor mensal e anual está compatível com o valor de mercado, caso



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

o valor ofertado que tornou o imóvel vencedor estiver acima da avaliação, o proprietário ou seu representante legal será convocado para readequação do valor conforme demonstrado pela avaliação, caso não havendo acordo será convocado o segundo colocado, ocorrendo a mesma situação, será assim até o último imóvel na sequência de classificação do menor valor para o maior, dentro do limite da avaliação do imóvel e em nenhum dos casos ultrapassando o valor mensal estipulado neste edital.

4 - Não havendo acordo e esgotados os classificados, caberá a Secretaria de Gabinete optar pela reabertura da sessão de licitação.

5 - Antes da avaliação de valor do imóvel e antes da homologação, o imóvel passará por visita de representantes da Secretaria de Gabinete para avaliar se atendem a especificação do edital.

6 - O valor total máximo da contratação será de até **R\$ 45.976,20 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**.

PAULO HENRIQUE MORELLI NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE GABINETE



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão Presencial n°/2015, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal

RG n°:

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º. 295/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º. 210/2016

(Razão Social da Empresa ou Pessoa Física), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CPF ou CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2016

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO Nº. 295/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2016

(Razão Social da Empresa ou Pessoa Física), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CPF ou CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO Nº. 295/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2016

(Razão Social da Empresa ou Pessoa Física), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CPF ou CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º. 295/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º. 210/2016

(Razão Social da Empresa ou Pessoa Física), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL
PROCESSO Nº. 295/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/2016 - CONTRATO Nº. XXX/2016

LOCADOR: Sr. XXXX, XXXX, XXXX, XXXX, portador do RG nº. XXXX SSP/SP e do CPF/MF nº. XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº. XXXX, XXXX, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP XXXX, representado neste ato por XXXX, CNPJ nº. XXXX, estabelecida na Rua XXXX, nº. XXXX, XXXX, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP XXXX.

Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013,

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE ITAPETININGA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.291/0001-70, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. CLÁUDIO CÉSAR BASSI, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº. 999, de 14 de janeiro de 2013, brasileiro, casado, portador do RG nº. 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, residente e domiciliado na Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.210-190.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua XXXX, nº. XXXX, XXXX, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP XXXX.

Por este Instrumento Público de Contrato de Locação de Imóvel, as partes de um lado denominados LOCADORES e de outro LOCATÁRIO tendo entre si, justo contratado a locação do imóvel acima citado pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-se pelas seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

1.1 – O prazo de vigência do contrato de locação será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do termo, tendo seu início no dia XXXX de XXXX de XXXX e termo final no dia XXXX de XXXX de XXXX, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo conforme acordo entre as partes, não ultrapassando os limites constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, devendo atender ao art. 430 da Lei Complementar nº. 13, de 29 de dezembro de 2003, reajustável anualmente a contar da data do início da vigência da locação, aplicando-se a variação do Índice IGP-M da FGV. Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a última variação divulgada dos últimos 12 (doze) meses. Caso ocorra alteração na legislação de modo a permitir redução da periodicidade do reajuste de aluguel, essa nova condição será objeto de análise e se houver consenso à celebração de aditivo contratual entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA LOCAÇÃO

2.1 - Fim residencial para as instalações da XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL

3.1 - O aluguel mensal ora contratado será de R\$ XXXX (XXXX), totalizando o valor do contrato de R\$ XXXX (XXXX) para o prazo de vigência estipulado na Cláusula Primeira deste instrumento. As despesas com a presente locação serão atendidas pelos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária: XXXX Ficha nº. XXXX Nota nº. XXXX.



CLÁUSULA QUARTA - VENCIMENTO DO ALUGUEL

4.1 - As partes convencionam que o dia do pagamento do aluguel será até o XXXX (XXXX) dia útil do mês de cada aluguel vencido, em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura o valor devido será atualizado da data do vencimento a do efetivo pagamento pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Os respectivos recibos do aluguel deverão ser apresentados pelos LOCADORES ou seu representante legal até 15 (quinze) dias úteis de antecedência do pagamento, datado na data limite para pagamento estipulada neste instrumento contratual para possibilitar o seu pagamento, contendo a identificação completa do LOCADOR, LOCATÁRIA e representante legal, a localização completa do imóvel, identificação do serviço instalado, identificação numérica do contrato, tipo e número da modalidade e número do processo, todas as informações solicitadas conforme constam neste instrumento contratual.

4.1.1 - A ausência das informações solicitadas para constar no recibo referente ao imóvel locado por este instrumento contratual ensejará a suspensão dos pagamentos a que o Locador tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

4.1.2 - Juntamente com o recibo deverão ser entregues pelo LOCADOR ou o seu representante legal:

4.1.2.1 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais relativa ao CPF/CNPJ do locador do imóvel e se for o caso do imóvel não estar cadastrado no nome do locador no sistema imobiliário da Prefeitura deverá ser entregue a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais referente ao imóvel locado em atendimento as disposições do art. 430 da Lei Complementar nº. 13, de 29 de dezembro de 2003;

4.1.3 - A ausência do documento atualizado relativos aos documentos solicitados no item 4.1.2 referente ao locador e ao imóvel locado por este instrumento contratual ensejará a suspensão dos pagamentos a que o Locador tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

4.1.4 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE

5.1 - ANUAL, a contar da data do início da vigência da locação, aplicando-se a variação do Índice IGP - M da FGV. Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a última variação divulgada dos últimos 12 (doze) meses. Caso ocorra alteração na legislação de modo a permitir redução da periodicidade do reajuste de aluguel, essa nova condição será objeto de análise e se houver consenso à celebração de aditivo contratual entre as partes.

5.2 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE

6.1 - Declaram os LOCADORES, sob as penas da lei, que o imóvel ora locado é de sua propriedade, comprometendo-se a apresentar a respectiva Certidão, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente a qual comprove ser proprietário, devidamente averbado e registrado na matrícula do imóvel sempre que for solicitada ou obrigatoriamente e imediatamente após e em qualquer alteração na referida certidão, podendo a falta de apresentação da comprovação ensejar a aplicação de penalidade, previstas na Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Terceira e na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS LOCATÍCIOS

7.1 - Correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO, sem direito a reembolso, consumo de luz, água, gás e telefone instalados no imóvel locado e forem de uso do LOCATÁRIO, devidos e cobráveis nos seus respectivos vencimentos. Serão de responsabilidade dos LOCADORES o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais TAXAS do imóvel objeto da locação, e os que vierem a onerá-lo, devidos e cobráveis nos seus respectivos vencimentos.

7.1.1 - O LOCATÁRIO se obriga a efetuar o pagamento, diretamente nas respectivas Concessionárias, sob pena de, não o fazendo, arcar também com os acréscimos decorrentes de multa, juros e etc.

7.1.2 - O LOCATÁRIO se compromete a providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato, junto a Concessionária de serviço de luz e água, a transferência do cadastro para o seu nome, sob pena de rescisão contratual, ficando sob a sua responsabilidade também, quando da desocupação, a alteração para o nome do LOCADOR, a fim de cessar cobrança de débitos futuros.

7.1.3 - O imóvel ora locado se encontra com suas instalações de água e luz dentro dos padrões exigidos pelas normas das concessionárias, e é de responsabilidade do LOCATÁRIO manter em dia os pagamentos das contas mensais de sua responsabilidade, sob pena de arcar com as despesas de alteração de padrão, quando o fornecimento for suprimido por falta de pagamento.

7.1.4 - Caso o LOCATÁRIO altere a voltagem do padrão de energia, é de sua inteira responsabilidade devolver o imóvel nas condições em que lhe fora locado, sob pena de arcar com a multa contratual e todas as despesas decorrentes da alteração, inclusive com relação a danos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 - Os aluguéis deverão ser pagos, pontualmente, no dia do vencimento estipulado neste contrato, diretamente aos LOCADORES ou seu representante legal, após a entrega do recibo devidamente conforme solicitado neste instrumento contratual, ficando vedado qualquer outro meio de quitação, e especialmente, sob pena de não o fazendo, arcar o LOCATÁRIO com os ônus de mora convencionados neste contrato.

8.1.1 - Qualquer recebimento de aluguéis fora do prazo de tolerância, ou ainda, diferente da forma ora pactuada (por exemplo, depósito bancário), será considerado mera liberalidade do LOCADOR e/ou do seu representante legal, não significando, sob nenhum pretexto, novação das condições ora contratadas.

8.1.2 - Para fins de pagamento e prorrogação contratual os LOCADORES deverão observar as disposições do art. 430 da Lei Complementar nº. 13, de 29 de dezembro de 2003.

8.2 - No caso de LOCADOR em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.2.1- No caso de LOCADOR em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.3- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.2 e 8.2.1 assegura a LOCATÁRIA o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



CLÁUSULA NOVA – RETENÇÃO

9.1 - Caso o aluguel mensal atinja a faixa de retenção do Imposto de Renda, obriga-se a LOCATÁRIA a providenciar o recolhimento, sob as penas da lei, apresentando o comprovante de pagamento, a fim de que se proceda devido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FINALIDADE

10.1 - A LOCATÁRIA declara que irá utilizar o imóvel para as instalações da XXXX, correndo por sua conta e risco, toda e qualquer despesa para adequação do imóvel à atividade declarada, sem direito a indenização ou retenção de qualquer natureza, obrigando-se ainda, a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que der causa, ficando sob sua responsabilidade obter perante os órgãos públicos competentes, os alvarás ou autorizações que forem necessários em razão das atividades exercidas no imóvel, respondendo por quaisquer multas, ou penalidades que venham a ser impostas em decorrência da inobservância das normas legais aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSERVAÇÃO – REPARAÇÃO – MODIFICAÇÃO

11.1 - A LOCATÁRIA declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel no estado de conservação e uso em que se encontram, identificados no termo de “vistoria inicial” em 02 (duas) vias e mídia de disco compacto de fotos do imóvel em 02 (duas) cópias formalizados e entregues pelo LOCADOR, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

11.1.1 - O LOCATÁRIO terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para contestar a vistoria inicial por escrito, sob pena de aceitação das condições detalhadas no termo, assumindo desde então a responsabilidade de restituir o imóvel no estado em que o recebeu, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

11.2 - O laudo da pré vistoria final será entregue pelos LOCADORES, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da Secretaria responsável pelo uso do imóvel para fazê-lo, devendo ser por escrito em termo circunstanciado, contendo todas as adequações necessárias para a devolução do imóvel ao seu estado inicial. Após a realização das adequações necessárias, os LOCADORES avaliarão as adequações conforme apresentado no laudo da pré vistoria final não sendo aceito posteriormente acréscimos de adequações não apontadas anteriormente.

11.2.1 - Após os reparos serem realizados pelo LOCATÁRIO a Secretaria responsável pelo uso do imóvel notificará os LOCADORES para realizar a vistoria final, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contestação da vistoria final, por escrito, sob pena de aceitação das condições detalhadas no termo, se o LOCADOR não realizar a vistoria final dentro do prazo estipulado.

11.2.2 - Fica o LOCATÁRIO responsável pela limpeza do telhado, não permitindo que sobre este se acumulem folhas de árvores e entulhos.

11.2.3 - O LOCATÁRIO se obriga ainda, a devolvê-lo no estado em que recebeu, mantendo a mesma disposição do imóvel locado, não podendo modificar as partes internas dos cômodos, fachadas ou qualquer parte externa, bem como a qualidade do material de pintura, interna e externa, cor, qualidade das portas, batentes, e a não fazer perfuração em paredes e azulejos para a colocação de armários, quadros e outros utensílios, sem prévio consentimento, por escrito dos LOCADORES, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou em Lei, sem prejuízo do dever de indenizar os LOCADORES por eventuais danos que forem constatados, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

11.2.4 - O LOCATÁRIO também se compromete a zelar pela rigorosa conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene, bem como conservar os seus acessórios e instalações em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago, ainda que decorrente de má conservação, causado por si próprio, seus dependentes ou simples visitantes, especialmente as referentes aos aparelhos sanitários, elétricos, trincos, fechaduras, torneiras,



encanamento, fossas, telhados, forros, goteiras, vidraças, portões, portas, janelas, esquadrias, paredes, pinturas, muros, piscinas, jardins, passeios internos, calçadas, salvo condições que foram originadas devido ao estado desses itens conforme vistoria inicial e de problemas estruturais e QUAISQUER outras benfeitorias, por mínimas que sejam, ficando, desde logo, incorporadas ao prédio, se comprometendo ainda, a restituir tudo conforme vistoria inicial, sem direito à retenção, e ou indenização de espécie alguma, ao término do presente contrato, ou de sua rescisão.

11.2.4.1 - As benfeitorias úteis e necessárias, e ainda as de qualquer natureza, uma vez realizadas no imóvel locado, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização ou retenção futura, arcando o LOCADOR ainda, com todas as despesas e encargos dela decorrentes, sobretudo quanto à contratação, fiscalização, encargos previdenciários e trabalhistas, e a regularização junto aos órgãos competentes, além de outros que porventura advirem de tal construção, entretanto somente poderão ser realizadas somente com consentimento por escrito do LOCADOR mediante início de procedimento administrativo.

11.2.4.2 - Caso se torne necessária a realização de quaisquer obras para adaptação do imóvel a atividade a ser exercida conforme exposto na cláusula 10ª, seja no início da locação, ou durante seu curso, o LOCATÁRIO deverá obter autorização prévia por escrito do LOCADOR, iniciando procedimento administrativo contendo todos os atos legais e arquivado com o presente contrato original independente de deferimento ou indeferimento, ficando responsável pelas despesas decorrentes, comprometendo-se a devolver o imóvel no estado descrito na vistoria inicial.

11.2.4.3 - A não autorização com relação aos itens 11.2.4.1 e 11.2.4.2 implicará na rescisão contratual sem o pagamento da multa estipulada na cláusula 12ª.

11.2.4.4 - Fica ainda facultado ao LOCADOR, quando lhe convier, exigir a remoção das benfeitorias introduzidas no imóvel sem sua autorização correndo todas as despesas por conta do LOCATÁRIO.

11.2.5 - Em virtude da atividade a ser exercida no imóvel o LOCATÁRIO se compromete a devolver o imóvel em seu estado original do início da locação, tudo conforme o termo de vistoria inicial arcando com todas as despesas, sem direito à retenção ou indenização de espécie alguma, salvo autorização do LOCADOR para que permaneçam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do Contrato por dia da recusa por parte do LOCADOR ou de seu representante legal do recebimento das chaves sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

12.1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do Contrato por dia de atraso por parte do LOCADOR ou de seu representante legal na entrega das chaves do imóvel no início da locação, até 10 dias.

12.1.4 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

12.1.5 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 12.1.2 a 12.1.4, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato acarretarão a rescisão do mesmo, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total atualizado.



12.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras sanções contidas na Legislação.

12.4 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - Se houver interesse na desocupação do imóvel, o LOCATÁRIO deverá informar por escrito o LOCADOR ou através do seu representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 6º da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, na ausência do aviso, o LOCADOR poderá exigir quantia correspondente a 01 (um) mês de aluguel, vigente quando da rescisão.

13.1.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o LOCADOR a qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93; e amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.1.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.3 - Nos casos não previstos nesta cláusula e que não se enquadram na Cláusula Décima Segunda fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato para o caso de rescisão antes de completar o período de 12 (doze) meses iniciais deste instrumento, sendo proporcional ao tempo restante para atingir esse período, por parte da LOCATÁRIA ou do LOCADOR, com direito ao recebimento a parte prejudicada.

13.1.3.1 - No caso de rescisão por parte do LOCADOR, o mesmo concordará com o prazo de 03 (três) meses para que a LOCATÁRIA transfira os serviços instalados para outro local, visando o interesse público e sem prejuízos na prestação dos serviços para os munícipes, continuando com o direito do recebimento mensal dos aluguéis devidos, sendo a multa mencionada no item 13.1.3 calculada e devida após esse prazo.

13.1.3.2 - Não será devida em hipótese alguma a multa estipulada no item 13.1.3 após completar o período de 12 (doze) meses iniciais deste instrumento.

13.1.4 - Quando da desocupação do imóvel deverá o LOCATÁRIO entregar as chaves do imóvel e também os comprovantes de pagamentos dos encargos de sua responsabilidade referente aos 02 (dois) últimos meses, devidamente quitados, obrigando-se ainda, pelas despesas que incorrer durante o tempo em que permanecer no imóvel até a efetiva e real entrega das chaves.

13.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução do LOCADOR, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

13.3 - No caso de o LOCADOR estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica convencionado que as citações, intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais referentes a este contrato, poderão ser efetuadas mediante correspondência com aviso de recebimento e por meio eletrônico.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.2 - O LOCADOR e o LOCATÁRIO assumem expressamente a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e dos documentos apresentados.

14.3 - O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

14.4 - O presente instrumento será regido, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.5 - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Itapetininga – SP.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste contrato, o ASSINAM, em 02 (duas) vias, que expressamente anuem ao que neste documento se estipula.

Itapetininga, 17 de novembro de 2016

Cláudio César Bassi
Secretário de Administração e Finanças
Ordenador de Despesa
Decreto Municipal n.º. 999, de 14 de janeiro de 2013

Paulo Henrique Morelli Nogueira
Secretário de Gabinete

XXXX
Locador
XXXX
Representante Legal

Visto:

Aline Aparecida Castro
OAB/SP n.º. 208.057

Testemunhas:

Nome:
RG n.º.:

Nome:
RG n.º.:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADO: XXXX

CONTRATO N.º: XXXX/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-076 DE ITAPETININGA/SP, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º. 1412000 ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, XXXX de XXXX de XXXX

CONTRATANTE:

Nome e cargo: XXXX - XXXX

E-mail institucional: XXXX

E-mail pessoal: XXXX

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e profissão: XXXX

E-mail institucional: XXXX

E-mail pessoal: XXXX

Assinatura: _____



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADO: XXXX

CONTRATO N°: XXXX/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-076 DE ITAPETININGA/SP, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. 1412000 ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP

Nome: XXXX
Cargo: XXXX
CPF n°: XXXX
RG n°: XXXX
Endereço: XXXX, n°. XXXX, XXXX
Telefone: (015) 3376-9600
E- mail institucional: XXXX
e-mail: XXXX

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: XXXX
Cargo: XXXX
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua XXXX, n°. XXXX - XXXX - XXXX
Telefone e Fax: (XXXX) XXXX

Itapetininga, XXXX de XXXX de XXXX

Cláudio César Bassi
Secretário de Administração e Finanças
Ordenador de Despesa
Decreto Municipal n°. 999, de 14 de janeiro de 2013

Paulo Henrique Morelli Nogueira
Secretário de Gabinete



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ N°:: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: XXXX

CPF N°: XXXX

CONTRATO N°: XXXX/2016

DATA DA ASSINATURA: XXXX/XXXX/XXXX/XXXX

VIGÊNCIA: XXXX/XXXX/XXXX a XXXX/XXXX/XXXX

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 02-076 DE ITAPETININGA/SP, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. 1412000 ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP

VALOR: R\$ XXXX (XXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapetininga, XXXX de XXXX de XXXX

Cláudio César Bassi
Secretário de Administração e Finanças
Ordenador de Despesa
Decreto Municipal n°. 999, de 14 de janeiro de 2013